

**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUNDAMENTAÇÃO

O presente estudo tem como fundamento as determinações constantes na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente estudo tem por finalidade atender as necessidades da secretaria de Educação com pagamento de faturas de energia elétrica da, **Secretaria e Escolas do Município**, sendo elas: Prédio **SEMED** Rua Maracatiara, Nº 2230, Escola **Carlos Gomes LH 78** sul KM 11, **Carlos Chagas LH 90** sul KM 12 , **Cândido Portinari LH 82** sul KM 14, **Deonildo Caragnatto LH 94** sul km 04, **Escola Lázara Alves de Lima** Rua Jatobá, 2200, **Escola Primavera** Av. José Dias da Silva s/n, Escola **Padre Ezequiel Ramin LH 98** km 08, **Escola Visconde de Cairú LH 86** KM 08 , **Tio Teco** Rua Maracatiara nº 1952, **Creche Municipal** Av. Presidente Vargas Nº 2605, **Paula Gomes** Linha 48 km 110.

NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é essencial para a prestação dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como para a realização das atividades administrativas e rotineiras deste órgão,

EMBASAMENTO LEGAL

O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

No contexto específico a secretaria municipal de Educação, a contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pela referida unidade, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.



**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para a secretaria Municipal de Educação, está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia. A única concessionária atuante é a Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), CNPJ 05.914.650/0001-66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 02/2018-ANEEL.

Assim, a contratação direta atende aos preceitos legais estabelecidos, respeitando a legislação pertinente e garantindo a continuidade operacional da secretaria municipal de educação de São Miguel do Guaporé-RO, em consonância com a impossibilidade de competição para o fornecimento específico de energia elétrica por empresas exclusivas.

Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa RO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pela secretaria municipal de Saúde requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa RO atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé-RO.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Trata-se de contratação contínua dada a essencialidade da prestação de serviços prestados pela Concessionária Energisa - Rondônia.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária.

**Programação: 05.001.12.361.0005.2090, MANUTENÇÃO DAS
SEMEC-MDE 5% E 25%, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros PJ.**

Programação: 05.001.12.361.0005.2057, MANUTENÇÃO DO



**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SALARIO EDUCAÇÃO, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Serviços Terceiros PJ.**

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;

Prazo e forma de entrega:

A contratada ficará a cargo de executar os serviços mencionados nas condições gerais em conformidade com as especificações estabelecidas nas normas técnicas da ABNT. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante fatura de medição entregue pela Concessionária com a indicação do consumo de energia realizado em cada imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de educação.

Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

A referida contratação terá vigência conforme contrato de fornecimento celebrado entre o Município e a concessionária de serviço público

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço realizada por esta Secretaria levou em consideração os valores pagos à Energisa no ano de 2024.

Conforme consta nos registros contábeis no ano de 2024 foi realizado nos primeiros seis meses do ano 2024 os empenhos global estimativo no valor de R\$ 285.000,00.

Desta forma, para os seis primeiros meses do ano de 2025, será estimado o valor de R\$ 300.000,00, valor que se entende suficiente para cobrir os gastos com fornecimento de energia elétrica para a Secretaria Municipal de educação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento do prédio da Secretaria Municipal de Educação.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.



**MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os serviços a serem executados são de fornecimento de energia elétrica, não sendo identificadas necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deverá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do Município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ivonete P. De Almeida Demicio
Servidora Pública Municipal

